

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 5009275-11.2020.8.24.0011

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que é requerente a sociedade empresária **VÍNCULO BASIC TEXTIL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação do Evento 1058, referente à r. sentença do evento 1057, manifestar-se nos seguintes termos.

I – SENTENÇA DO EVENTO 1057. ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS NOS EVENTOS 1042 E 1045.

A r. sentença de evento 1057 determinou a intimação da Administradora Judicial para prestar os esclarecimentos solicitados no evento 1042 e 1045, diretamente aos credores BRDE e Rapsodia Importação e Exportação Ltda., no prazo de 15 dias.

No evento 1042, o Credor Rapsodia Importação e Exportação Ltda. alegou o descumprimento do plano de recuperação judicial, em razão das informações constantes das páginas 21 e 22 do RMA apresentado pela Administradora Judicial no evento 981, bem como requereu a intimação da Recuperanda para apresentar os comprovantes de pagamento e quitação do débito das parcelas 13, 14, 15, 16, 17 e 18, com vencimentos: 27/2/2024, 27/3/2024, 27/4/2024, 27/5/2024, 27/6/2024 e 27/7/2024.

Outrossim, no evento 1045 o Credor BRDE alegou diferença entre os valores efetivamente recebidos daqueles constantes no relatório apresentado pela Administradora Judicial como “valor pago acumulado”.

Sobre os questionamentos formulados nos eventos supracitados, a Administradora Judicial apresenta anexo os relatórios de cumprimento de plano dos meses de março/2024 e abril/2024 retificados, consignando que os relatórios dos eventos 981 – OUT2 e 1078 – OUT2 foram apresentados contendo divergências de valores e devem ser substituídos pelos ora acostados.

Informa, ainda, que não houve descumprimento do plano de recuperação judicial por parte da Recuperanda, e que os valores corretos recolhidos constam das planilhas anexas.

Segue anexo, ainda, o relatório de cumprimento do PRJ relativo ao mês de junho de 2024.

Quanto ao mês de julho, anota-se que recebeu o comprovante de duas trabalhistas, ESTER LUCIO PINTO, no valor de R\$ 2.408,21, e de LIAMANI TANIS PEREIRA VENTURA DA SILVA, no valor de R\$ 3.066,98, cujos pagamentos foram feitos nesta data, que serão contemplados no próximo relatório de cumprimento, considerando que o mês de julho ainda não se findou.

II - OS HONORÁRIOS DESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A atuação desta Administradora Judicial ocorreu de forma regular desde a sua nomeação e informa que recebeu parte de seus honorários, devendo receber regularmente os valores remanescentes na forma do art. 63, I, da Lei 11.101/2005.

Anota-se que a Administradora Judicial apresentou diversas manifestações no processo, sempre mediante apresentação de parecer fundamentado, bem como juntando regularmente os Relatórios Mensais de Atividade (RMA's), além de apresentar diversas manifestações acerca das inúmeras dúvidas e pedidos de esclarecimentos dos credores, cumprindo de forma ampla e integral suas funções.

Informa, ainda, que não há contas a prestar, pois não recebeu valores de antecipação da Recuperanda.

III - O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A fim de dar atendimento ao disposto no art. 63, III, da Lei 11.101/2005, requer a juntada do relatório circunstanciado a seguir sobre o cumprimento do PRJ pela Recuperanda.

III.1. Classe I

A parametrização de pagamento da Classe I está inserida na cláusula 6.1 (Evento 309 – OUT6) retificada em AGC, conforme documento anexo no Evento 309 – OUT7, e assim determina:

Pagamento dos Credores Trabalhistas - ALTERAÇÃO

- Os créditos trabalhistas serão quitados em até 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, com primeiro vencimento em 5 dias úteis após a publicação do despacho de homologação do PRJ, com valor mínimo de parcela de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por credor.
- Créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da Recuperação Judicial.
- Atualização TR + 1% ao ano, a partir da data do pedido da RJ.

Por não haver previsão de carência, os credores que já informaram a conta bancária via e-mail: recuperacaojudicial@vinculobasic.com.br, conforme Cláusula 11 do Plano de Recuperação Judicial (Evento 309 – OUT6, página 32 PDF), estão recebendo seus créditos, conforme planilha anexa.

III.2. Classe II, III, IV

A parametrização de pagamento das Classes II, III e IV está inserida na cláusula 6.2 (Evento 309 – OUT6) retificada em AGC, conforme documento anexo no Evento 309 – OUT7, que assim determina:

Pagamento dos Credores Classes II, III e IV - **ALTERADO**

- **Deságio de 60%;**
- Pagamento em 102 (cento e duas) parcelas mensais e sucessivas;
- Primeiro pagamento ao final do 19º mês após a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da Recuperação Judicial.

Atualização

- TR + 1% ao ano, com incidência a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Demonstrativo dos percentuais das amortizações

| Periodo | % da dívida desagiada amortizada ao ano | % da dívida desagiada amortizada ao mês |
|--------------|---|---|
| Ano 1 | - | - |
| Ano 2 | 2,0% | 0,33% |
| Ano 3 | 5,0% | 0,42% |
| Ano 4 | 8,0% | 0,67% |
| Ano 5 | 10,0% | 0,83% |
| Ano 6 | 15,0% | 1,25% |
| Ano 7 | 15,0% | 1,25% |
| Ano 8 | 15,0% | 1,25% |
| Ano 9 | 15,0% | 1,25% |
| Ano 10 | 15,0% | 1,25% |
| Total | 100,0% | |

Considerando que a r. sentença de homologação do plano de recuperação judicial e concessão da recuperação judicial foi proferida em 15/7/2021 (Evento 379), o início do pagamento das classes II, III e IV ocorreu no mês de **fevereiro de 2023**, após o prazo estabelecido no PRJ.

Assim, os credores que já informaram a conta bancária via e-mail: recuperacaojudicial@vinculobasic.com.br, conforme Cláusula 11 do Plano de Recuperação Judicial (Evento 309 – OUT6, página 32 PDF), estão recebendo seus créditos, conforme planilha anexa.

III.3. Classe Credores Fomentadores (Fornecedores)

O plano de recuperação judicial ainda propôs a criação de uma subclasse para Credores Fomentadores (Fornecedores), na Cláusula 7.1, com o seguinte parâmetro para pagamento:

Credores Fomentadores

Credores Fornecedores

- Possibilidade de reversão do deságio destinando novos recursos através da venda a prazo e posteriormente aceleração do pagamento.
- A cada nova venda pelo credor fornecedor à Recuperanda, serão pagos pela Recuperanda 1,5% do valor de cada fatura de novos fornecimentos para cada 30 (trinta) dias de prazo concedido para pagamento do novo fornecimentos, como forma de reversão do deságio, ou seja, 0,05% ao dia.
- Ex: Fornecimento de R\$ 100.000,00, com vencimento em 30 dias. Após 30 dias da mercadoria recebida, serão pagos R\$ 100.000,00, referente a fatura da nova venda e um dia após este pagamento haverá o pagamento adicional de R\$ 1.500,00 para reversão do deságio e posteriormente aceleração do pagamento.

Todavia, não houve adesão de credores à subclasse de Credores Fomentadores (Fornecedores).

III.4. Classe Credores Fomentadores (Financeiros)

O plano de recuperação judicial ainda propôs a criação de uma subclasse para Credores Fomentadores (Financeiros), na Cláusula 7.2, com o seguinte parâmetro para pagamento:

Credores Fomentadores

Credores Financeiros

- Possibilidade de reversão do deságio destinando novos empréstimos para fomento da operação.
- A cada novo empréstimo pelo credor financeiro à Recuperanda, serão pagos pela Recuperanda 1,5% do valor do novo empréstimo para cada 30 (trinta) dias de prazo concedido para pagamento do novo empréstimo, como forma de reversão do deságio, ou seja, 0,05% ao dia.
- Ex: Novo empréstimo de R\$ 100.000,00, com vencimento em 30 dias. Após 30 dias da disponibilização do recurso, serão pagos R\$ 100.000,00 referente ao novo empréstimo acrescidos dos juros pactuados e um dia após este pagamento haverá o pagamento adicional de R\$ 1.500,00 para reversão do deságio e posteriormente aceleração do pagamento.

Todavia, não houve credores adeptos à subclasse Credores Fomentadores (Financeiros).

IV - O QUADRO GERAL DE CREDITORES

Por fim, esta Administradora Judicial apresenta a planilha de consolidação do quadro de credores, alusiva ao artigo 18 da Lei 11.101/05 até o momento:

Art. 18. O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas.

Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações.

Para esta planilha, foram considerados todos os credores que têm ou tiveram créditos submetidos a esta recuperação judicial, assim como as cessões de crédito comunicadas neste feito e nos incidentes de habilitação e/ou impugnação de crédito já julgados até o momento.

Desse modo, a planilha ora apresentada contempla a compilação dos credores de acordo com os créditos determinados por este Juízo até o momento, requerendo seja homologado pelo Juiz e publicado no DJe.

V - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

i) requer a juntada dos relatórios de cumprimento do plano de recuperação judicial de competência de março e abril de 2024 retificados;

ii) requer o recebimento da presente manifestação e documentos, com o atendimento da obrigação constante do art. 63, III, da Lei 11.101/2005;

iii) requer a juntada do quadro consolidado de credores a que alude o art. 18 da Lei 11.101/2005, até o presente momento, o qual requer seja homologado pelo Juízo e publicado no DJe;

iv) requer, aprovado o relatório, seja determinado o pagamento integral do saldo de honorários devidos, na forma do art. 63, I, da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, é a manifestação.

Brusque, 22 de julho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177